

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

"CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA EPP, CNPJ N. 04.225.153/0001-98"

Processo Administrativo n. 04/2019 Dispensa de Licitação n. 04/2019

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, e a Empresa INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA EPP, com sede na Rua Paraná, 1348, Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 04.225.153/0001-98, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Lander Aparecido de Oliveira, inscrito no CPF n. 005.907.996-73, doravante denominada simplesmente de LOCADORA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n. 8.666, de 1993, demais legislações pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE SOFWARE PARA AUTOMAÇÃO E COLETA DE LEITURAS COM IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, compreendendo implantação, treinamento e suporte do software na plataforma Windows Mobile e Android.
- 1.2. Integram o presente contrato, como se transcrito fossem, o Termo de Referência e a proposta escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

2.1. O software deverá ser executado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 31/12/2019, período após o qual estará automaticamente rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor mensal da locação do software é de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).
- 4.2. Pela manutenção e treinamento o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor único e irreajustável de 150,00 (cento e cinquenta reais).
- 4.3. O preço global estimativo do contrato ora celebrado é de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).



4.4. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento. 4.5. Não haverá reajuste e atualização dos valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO, DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

- 5.1. O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta.
- 5.2. As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade n. 2.084.

Modalidade de Aplicação n. 3.3.90.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6. Caberá ao Locatário:
- a) Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos objeto deste contrato no prazo avençado.
- b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da LOCADORA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c) Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela LOCADORA.
- d) Conceder à LOCADORA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- e) Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à LOCADORA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.
- f) Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da LOCADORA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- g) Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.
- h) Parametrizar a aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos(s) quando necessário.
- i) Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela LOCADORA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
- j) Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da LOCADORA, para somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7. Caberá a LOCADORA:



- a) Quando contratados, conforme valores dispostos no Anexo I, converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pela LOCADORA no uso dos aplicativos;
- b) Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.
- c) Tratar como confidenciais informações e dados do LOCATÁRIO, guardando total sigilo em face de terceiros.
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo LOCATÁRIO, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.
- f) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
- g) Orientar e prestar suporte à LOCADORA para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 10.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da LOCADORA.
- 10.2. A LOCADORA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o LOCATÁRIO e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a LOCADORA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 10.3. A LOCADORA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

- 11.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. É competente para o pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVICOS

13.1. A execução dos serviços consiste na locação dos equipamentos, com fornecimento do material necessário ao seu funcionamento, bem como em sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Pelo descumprimento do ajuste a LOCADORA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:
- a) Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo LOCATÁRIO, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na instalação programada, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da LOCADORA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- g) Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.
- 14.1.1. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2°, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 14.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério do LOCATÁRIO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a LOCADORA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



- 15.2. O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 15.3. Em ambos os casos, a Contratada fará jus a remuneração pelos serviços realizados e não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cordilheira Alta/SC, 02 de Janeiro de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO Prefeito Municipal

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA EPP Lander Aparecido de Oliveira

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco Nome: Patricia Strada Machado

CPF: 004.723.779-14 CPF: 083.745.419.03